



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, POR DOZE MESES.

Pelo presente termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, brasileira, casada, RG nº 29.890.193-6 SSP/SP, CPF nº 278.386.478-94, residente e domiciliada na Rua Edgar de Freitas, 129, Jardim Chico Piscina, Mococa, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.161/0001-30, localizada na Rua Barão de Monte Santo, nº 1211, 3º andar, Centro, na cidade de Mococa, estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia-administradora, Sra. Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, RG nº 7. 703.522-7 SSP/SP, CPF nº 022.626.158-10, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 306, Vila Quintino, Mococa/SP, consoante as disposições expressas no Pregão Presencial número 04/2022, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 40.188,00 (quarenta mil cento e oitenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.349,00 (três mil trezentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA deverá transmitir as sessões ordinárias realizadas habitualmente às segundas-feiras, com duração de aproximadamente 4 horas, em transmissão ininterrupta, em horário diurno, em outro dia da semana, previamente agendado pela Câmara Municipal de Mococa.

QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei no 8.666/93, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços propostos somente poderão ser reajustados mediante comunicação prévia, fundamentada e por escrito do fato causador do desequilíbrio econômico-financeiro que não era previsível ao tempo da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a veiculação em Emissora de Rádio devidamente regularizada junto ao Ministério das Comunicações, desde que contemplem as necessidades da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços solicitados será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mococa, o qual deverá atestar a fiel e correta entrega para fins de pagamento. Caberá a esse servidor rejeitar total ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mococa.

Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.

A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responder, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

Empregar, na execução de seus serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição e refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela CONTRATANTE, por vício ou deficiência material ou técnica.

Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Mococa ou a terceiros, na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Mococa de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

Disponer de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da CONTRATANTE juntamente com a documentação de cobrança.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

10.1. Todos os serviços executados deverão ser realizados dentro dos mais altos padrões técnicos, éticos, morais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

A Câmara Municipal fornecerá a gravação da sessão em arquivo em mídia digital para transmissão na rádio, não se responsabilizando em nenhuma hipótese por mídia veiculada sem prévia autorização e entrega oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Recibo.
- b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 04/2022 e Contrato nº 05/2022).
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- d) Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.47.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos combustíveis;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 04/2022, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 8 de novembro de 2022.



CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente
RG: 28.890.193-6 SSP/SP
CPF: 115.523.788-96



CONTRATADA:
RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
Sócia-administradora
RG: 7.703.522-7 SSP/SP
CPF: 022.626.158-10

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Pizzotto Bausman
RG nº: 58.769.953 - X

Nome: Hélio V. Moreira
RG nº: 19090226-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 05/2022

Objeto: Prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mococa.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Rádio Clube De Mococa Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 8 de novembro de 2022.



CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente
RG: 28.890.193-6 SSP/SP
CPF: 115.523.788-96



CONTRATADA:
RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
Sócia-administradora
RG: 7.703.522-7 SSP/SP
CPF: 022.626.158-10